transação referida no artigo anterior, e obrigatoriamente mencionada na escritura pública de venda e compra.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 694, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

"Transforma um cargo de Preparador Esportivo em Técnico Esportivo e extingue um cargo de Agente Administrativo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica transformado, com efeito retroativo à 01/05/1992, um cargo de Preparador Esportivo, constante da Tabela "B" para um cargo de Técnico Esportivo, constante da Tabela "C" do Anexo I da Lei no. 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2o:-Fica extinto, a partir de 01/08/1992, um cargo de Agente Administrativo, constante da tabela "C" do Anexo I da Lei no 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 695, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

"Autoriza a EMURVI (Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista), através de seu presidente a isentar o Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO do pagamento das prestações vencidas e não pagas e das vincendas, dando a respectiva quitação, tudo relativo ao imóvel situado à Rua Guiomar Staffa no. 69, do Jardim Vale do Sol"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a EMURVI autorizada, através de seu Presidente, a conceder ao Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO, ISENÇÃO do pagamento das prestações vencidas e não pagas e vincendas, de que trata a cláusula 2a do Contrato Particular de Compra e Venda no. 17, modificada pelo Item 2 do Termo de Aditamento, ambos tendo como partes a EMURVI e o Sr. JULIO HENRIQUE CYRINO.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A isenção de que trata o "Caput" deste artigo é autorizada em razão da comprovada dificuldade financeira do beneficiário, aposentado por invalidez, agravada por sérios problemas neurológicos e de saúde dos entes familiares, devidamente comprovados através de Estudo Social e documentos constantes do processo